



Proposta para a Continuidade no CNE de Adultos com Deficiência

Núcleo Ocidental de Lisboa

1. Enquadramento da Proposta;
2. Objetivos e linhas gerais;
3. Proposta de adição/alteração de artigos do regulamento:
 - a. Permanência na IV após os 22 anos;
 - b. Permanência no movimento Escutista após a Partida.
4. Mística e simbologia - enquadramento

1. Enquadramento da Proposta

No 13º ciclo do Cenáculo Lisboa Ocidental, que decorreu nos dias 8, 9 e 10 de março de 2019, sobre o tema: “A Evolução está em Ti!”, foram debatidos temas relacionados com a integração de escuteiros com Necessidades Educativas Especiais (que a partir de agora serão corretamente referidos como Pessoas com Deficiência, PCD) no CNE.

Era ambição da Equipa Projeto responder a questões tais como:

- Como podemos contribuir para um melhor desenvolvimento de PCD enquanto escuteiros, nas suas secções?
- Porquê abandonar elementos do nosso grupo no momento em que mais precisam de apoio?
- Que solução podemos dar a estes elementos após os 22 anos?

Resultante da CYARTA, foi apresentada ao Conselho de Núcleo uma proposta elaborada pelos 60 caminheiros presentes no Cenáculo, de forma a colmatar as necessidades no que respeita ao tema abordado. Neste Conselho foi formada uma equipa constituída por 6 Caminheiros e 6



Dirigentes para a estudar e aperfeiçoar esta mesma proposta, com o intuito de a apresentar em Conselho Nacional.

Para além disto, este tema também foi abordado no Encontro Nacional de Guias 2019, onde foi possível concluir que, com o intuito de melhorar a inclusão das PCD, o CNE deveria:

- Não as discriminar ou excluir;
- Ter um programa adequado enquanto as mesmas estejam no seu percurso escutista;
- Iniciar uma formação para Dirigentes sobre como incluir estas pessoas adequadamente;
- Ter uma formação para os jovens e crianças sobre esta inclusão;
- Organizar um grupo de PCD que explore o seu potencial;
- Alargar o período de permanência na IV secção para PCD, ou numa fase transitória, ou numa equipa de animação, para que possam continuar a ajudar sem ter a responsabilidade de um Dirigente;
- Incentivar os que não se conseguem integrar num Agrupamento a integrar a FNA;
- Adaptar atividades e métodos de ensino com base nas limitações de cada um e de maneira a que ninguém se sinta excluído;
- Entender que as PCD são uma mais-valia para o CNE e motivá-las a ficar, sendo a inclusão uma relação recíproca e enriquecedora de partilha e aprendizagem.

É do entendimento geral que, apesar de valores como o respeito, inclusão, integração, tolerância e igualdade de direitos serem fortemente promovidos ao longo da vida escutista, estes não são, na prática, aplicados em todas as situações. O caso das Pessoas com Deficiência é um exemplo desta situação: o Escutismo tem um impacto positivo muito grande nas suas vidas, contudo acabam por ser deixadas de parte após terminarem a sua caminhada na IV secção, deixando de fazer parte daquilo que muitos consideram ser também a sua família.

Ao apresentarmos esta proposta pretendemos promover o espírito de inclusão que é uma das bases do movimento Escutista. A sua implementação irá não só permitir que os elementos que estejam nesta situação possam continuar a ser acompanhados e a florescer como pessoas e como cidadãos, mas também sensibilizar todos os outros escuteiros em relação a este assunto, mostrando que as diferenças entre todos nós não devem ser alvo de discórdia ou discriminação, mas sim uma oportunidade de partilha e aprendizagem.



Salientamos que a presente proposta foi revista tendo em conta as sugestões recebidas durante o período de discussão pública.

2. Objetivos e Linhas Gerais

De modo a melhor explicitar quais os elementos aos quais esta proposta se irá aplicar, importa definir que Pessoa Com Deficiência (PCD) “é aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas” (Artigo 2.º da Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto).

O World Scout Bureau já emitiu vários pareceres, em inúmeras publicações, reforçando a importância de um movimento escutista inclusivo. Numa das suas publicações pode-se ler “no escutismo, deficiência é qualquer condição de saúde, problema funcional ou dificuldade, que poder fazer com que seja difícil a uma criança, jovem ou adulto, aceder ou participar em atividades (...) Sem apoio ou atenção, as pessoas com deficiência podem ser marginalizadas e excluídas das atividades escutistas”. Este documento acrescenta ainda que “existem muitas oportunidades para adultos com deficiência se envolverem no escutismo. Tal como com todos os outros adultos, é importante lembrar que a segurança de todos é algo essencial. É importante que os pontos fortes e menos fortes de todos os potenciais Dirigentes sejam tidos em conta quando entrevistados para as suas posições enquanto Dirigentes.” (tradução livre de “Guidelines on Scouting for people with disabilities”, fevereiro, 2008).

Posto isto, a presente proposta tem como principais motivos e objetivos os seguintes:

- Adaptar o tempo de permanência na IV secção ao percurso escutista particular das PCD;
- Prolongar a lógica de “dar e receber” na relação já existente com as PCD, valorizando o seu contributo e potenciando a sua autonomia e continuação do seu desenvolvimento;
- Evitar a saída e o abandono do movimento por parte destes elementos numa altura da sua vida em que potencialmente vêm as suas opções ainda mais limitadas;
- Evitar a perda da identificação das PCD com o movimento escutista, sendo que o uso da farda é um fator determinante nessa identidade;



- Não impor qualquer obrigação aos Agrupamentos, permitindo a adoção desta proposta na medida das suas realidades locais;
- Esta proposta não impede que uma PCD possa tornar-se dirigente, após a devida formação;
- Não colocar em causa outros projetos de inclusão e integração de Pessoas com Deficiência, já existentes ou em planeamento.

3. Proposta de adição/alteração de artigos do regulamento

a) Permanência na IV secção de PCD até aos 25 anos

Da experiência que temos, é comum existirem alguns elementos que não realizam as suas passagens entre cada secção de acordo com as idades estipuladas no Regulamento Geral do CNE. Temos conhecimento que estas exceções são utilizadas conscientemente e principalmente quando se está perante uma PCD. De forma a equilibrar estes atrasos nas passagens pelas secções, reconhecemos que a idade limite dos caminheiros deve ser estendida para que o elemento possa completar o seu percurso de Caminheirismo, não podendo, no entanto, exceder os 25 anos de idade.

No final são apresentadas as propostas de alteração aos artigos relevantes do *Regulamento Geral do CNE* (alterações a **vermelho**).

b) Permanência no movimento escutista após terminar o seu percurso na IV secção

Após muita deliberação e discussão, concluiu-se que uma maneira adequada de ultrapassar este problema podia ser através da criação de uma nova categoria de associados efetivos do CNE a que se propõe designar por: Escuteiros Auxiliares (EA).

Nesta categoria estarão incluídos os escuteiros que tenham realizado a sua vivência, pelo menos, na IV secção e que queiram participar ativamente no Agrupamento após esta, mas sem ter responsabilidade pedagógica, devido ao facto de apresentarem algum tipo de deficiência.

No final são apresentadas as propostas de alteração/adção de artigos ao *Regulamento Geral do CNE*, elaboradas tendo em conta os seguintes pontos-chave:



- Terão o direito de utilização de uniforme, mantendo o lenço de caminheiro;
- Não terão responsabilidade pedagógica;
- A sua continuidade como Escuteiro Auxiliar é aprovada pela Direção do Agrupamento. Noutros projetos de inclusão ou integração, deve ser o nível que os promove a aprovar a inscrição do elemento no movimento escutista.;
- Quotas iguais aos Dirigentes;
- Responsabilidades e objetivos definidos pela equipa de Dirigentes do nível em que está inscrito revistos anualmente.

Em relação ao *Regulamento Dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras*, apresentam-se também no final as propostas (a **vermelho**) de alteração/adição de artigos relevantes para a implementação da presente proposta.

4. Mística e simbologia - enquadramento

A sugestão da insígnia a ser utilizada pelos EA tem origem na lenda de Santo Egídio (santo protetor das pessoas portadoras de deficiência), representado por uma Cruz Pátea. A cruz seria de cor branca, como símbolo de pureza de espírito, envolvida pela cor verde escura, representando o ideal que pretendemos alcançar: o prolongamento da inclusão no CNE de pessoas com deficiência. A insígnia deverá ser entregue em cerimónia adequada.

Acreditamos que a implementação desta proposta irá fomentar ainda mais o espírito de inclusão, integração e entreaajuda dentro do movimento, e melhorar a vida de inúmeros escuteiros por todo o país, contribuindo igualmente para o desenvolvimento das mentalidades dos que não são portadores de deficiência. Nas palavras do Papa Francisco: "*É necessário acelerar esse movimento inclusivo da educação para combater a cultura do descarte, criada pela rejeição da fraternidade como elemento constitutivo da humanidade.*"

Lutemos, então, para que este ideal se torne realidade.

Núcleo Lisboa Ocidental, julho 2020

Documentos consultados:



- Guia Prático – Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal, julho 2019 (<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=guia-pratico-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-em-portugal>).
- Guidelines on Scouting for People with Disabilities (https://www.scout.org/sites/default/files/library_files/Guidelines_SCOUT_Disabled_en.pdf).
- Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto.
- Decreto-Lei nº 34/2007, de 15 de Fevereiro, tem por objeto prevenir e proibir a discriminação direta ou indireta.
- Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Versão para consulta pública, proposta que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades, de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação na aprendizagem, na cultura escolar e na comunidade educativa.
- Resolução da Assembleia da República n.º 103/2018, recomenda ao Governo a adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão das pessoas com deficiência, em cumprimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de Março de 2007.
- INCLUSÃO – CONCEITOS, Pedras, Sofia Gualdino, Edição CNE, Janeiro de 2017, <https://escutismo.pt/dirigentes/recursos/pedagogicos/pag:recursos/dc0e39f1-46c9-4cab-aa7e-27c51f66b1de>
- Posicionamento Institucional e Pedagógico do Corpo Nacional de Escutas - Inclusão Social, CNE, Novembro 2014, <https://escutismo.pt/dirigentes/recursos/pedagogicos/pag:recursos/99a0e6e5-d608-41f9-a00a-8b34ff001ff8>



Proposta para a Continuidade no CNE de Adultos com Deficiência

O Conselho Nacional de Representantes reunido nos dias 12 e 13 de setembro de 2020 aprova as seguintes alterações e aditamentos ao Regulamento Geral e ao Regulamento dos Uniformes Distintivos e Bandeiras:

REGULAMENTO GERAL

Proposta de adição/alteração de artigos do regulamento

PARTE II

Associados

Artigo 22.º

Associados em Geral

1. Associados do CNE são os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, que tenham feito a Promessa escutista e permaneçam vinculados à Associação.
 2. Os associados do CNE designam-se por Escutas ou Escuteiros.
 3. Os associados efetivos do CNE distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) associados efetivos não dirigentes;
 - b) dirigentes, incluindo os assistentes eclesiais;
 - c) **escuteiros auxiliares.**
- (...)

Artigo 23.º

Associados Efetivos não Dirigentes

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:

Lobitos - I Secção - dos 6 até aos 10 anos;
Exploradores - II Secção - dos 10 até aos 14 anos;
Pioneiros - III Secção - dos 14 até aos 18 anos;

Caminheiros - IV Secção - dos 18 até aos 22 anos. **No caso de caminheiros com diagnóstico de incapacidade ou deficiência, poderá ser estendida a sua permanência na IV secção, não podendo contudo permanecer para além do ano escutista em que completa os 25 anos de idade.**

Os caminheiros **que não apresentem Deficiência**, após os 22 anos de idade ou depois da Partida, apenas podem continuar no Agrupamento até aos 25 anos de idade, desde que sejam admitidos como candidatos a dirigente.

Artigo 27A.º

Escuteiros auxiliares

1. **Escuteiro auxiliar é todo aquele que tenha realizado a sua vivência na IV secção e que queira continuar a participar ativamente no movimento escutista, sem ter, no entanto, responsabilidade pedagógica no mesmo.**

a) **O Escuteiro Auxiliar deve estar, por princípio de funções, incluído no agrupamento, no entanto pode estar ligado a um projeto de integração ou inclusão promovido pelos vários níveis do CNE (Agrupamento, Núcleo, Região ou Nacional)**



2. Entende-se por Pessoa Com Deficiência “aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas” (Artigo 2.º da Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto).

3. A permanência de um elemento no agrupamento como escuteiro auxiliar terá de ser aprovada pela direção do mesmo.

a) noutros projetos de inclusão ou integração deve ser o nível que os promove a aprovar a inscrição do elemento no movimento escutista.

4. Direitos:

a) participar em atividades do CNE, desde que não exerçam qualquer função pedagógica;

b) beneficiar da atividade editorial do CNE;

c) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;

d) utilizar o cartão de filiação do CNE e a “Carta Internacional”;

e) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;

f) usar o uniforme, conforme descrito no Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras;

g) receber o acompanhamento adequado por parte da equipa de dirigentes do nível em que está inscrito, de modo a cumprir os objetivos estabelecidos no começo de cada ano escutista;

h) participar nas atividades do CNE;

i) ter direito de voto.

5. Deveres:

a) viver os Princípios do CNE e a Lei do Escuta;

b) procurar cumprir as metas e objetivos pessoais estabelecidos anualmente. Estes devem ir ao

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS JUNTA DE NÚCLEO LISBOA OCIDENTAL

encontro das capacidades do escuteiro auxiliar, procurando, no entanto, estimular continuamente o seu desenvolvimento;

c) contribuir de forma ativa para o funcionamento do seu agrupamento ou projeto, através do(s) cargo(s) e tarefas que lhe for(em) confiado(s);

d) contribuir com uma cota idêntica à dos dirigentes.

Artigo 42.º

Conselho Regional

(...)

2. O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente, caminheiros, e **escuteiros auxiliares** constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.

(...)

Artigo 48.º

Conselho de Núcleo

(...)

2. O Conselho de Núcleo é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente, caminheiros e **escuteiros auxiliares** constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.

(...)

Artigo 55.º

Conselho de Agrupamento

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os dirigentes, noviços a dirigente, caminheiros e **escuteiros auxiliares**, competindo-lhe, nomeadamente:

(...)



REGULAMENTO DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS E BANDEIRAS

Proposta de adição/alteração de artigos

Capítulo I

Uniformes

Secção I

Uniformes Gerais

Artigo 3.º

(...)

6. Escuteiros Auxiliares usam uniforme idêntico ao dos Caminheiros.

Secção II

Uniformes dos Escuteiros Marítimos e do Ar

Artigo 6.º

O uniforme dos escuteiros marítimos tem as seguintes particularidades:

(...)

6. Escuteiros Auxiliares usam uniforme idêntico ao dos Companheiros.

(...)

(Alterar numeração dos pontos que se seguem.)

Artigo 6º A

O uniforme dos escuteiros do ar tem as seguintes particularidades:

(...)

6. Escuteiros Auxiliares usam uniforme idêntico ao do Aeronauta.

(...)

(Alterar numeração do ponto seguinte.)

Capítulo II

Distintivos

(...)

Secção II

Distintivos para associados não-Dirigentes

Artigo 9.º

(...)

12. Todos os Escuteiros Auxiliares usam um distintivo constituído por um losango de cor verde-escura com uma Cruz Pátea de cor branca. Este distintivo é colocado na manga esquerda da camisa a um terço da distância entre a costura do ombro e o cotovelo, medida a partir da primeira.

